**CONTRATO DE HONORÁRIOS**

Direito do Trabalho

**Cliente**: Nome do cliente

**Advogados(as) responsáveis**: Dras.xxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxxx

Conforme tratativas anteriores, segue o contrato de honorários advocatícios para atuação deste escritório nas causas descritas como objeto deste contrato.

Fale conosco através dos contatos abaixo

Fone: (77) 9 xxxx-xxxx e xxxx-xxxx

E-mail: xxxxxxxxxxx[@](mailto:katianesantosbraz@brazadvocacia.com.br)xxxxxxxxxxxxx

**(aqui, insira o QR code para acesso à sua página, seja instagram ou site)**

**27 de dez. de 2024**

**CONTRATANTE**

**(NOME COMPLETO),** (nacionalidade), (estado civil), (profissão), filho(a) de xxxxxxxxxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxx, nascido(a) no dia xx/xx/xxxx, portador(a) do documento de identificação RG n.º xxxxxx, e devidamente inscrito(a) no CPF sob o n.º xxxxxxxxx, inscrito na CTPS n.º xxxxx, Série xxxxxx, com PIS/PASEP n.º xxxxxxxxx , telefone para contato (xx) 9 xxxx-xxxx, endereço eletronico: xxxxxx@xxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) xxxxxxxxx, n.º xx, Bairro xxxx, CEP xxxxxxxx, na cidade de xxxxxx-xxxxxxx.

**CONTRATADOS**

**NOME DO ADVOGADO(A)**, (nacionalidade), (estado civil), advogado(a) devidamente inscrito(a) na OAB/BA sob o n.º xx.xxx, endereço eletrônico xxxxxxxxxxx@xxxxxxxxxxxxxxxxxx e telefone para contato (77) xxxx-xxxx e WhatsApp (77) x xxxx-xxxx, com escritório profissional localizado no xxxxxxxxxxx, n.º xxxx, Bairro xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxx.

**EQUIPE ATUANTE**

Esses são os profissionais que atuarão diretamente em seu processo:

**Nome do Advogado(a) (FUNÇÃO) OAB/BA XX.XXX**

* Detalhar aqui, toda e cada a qualificação profissional do advogado(a).












* 

**Nome do Advogado(a) (FUNÇÃO) OAB/BA XX.XXX**

* Detalhar aqui, toda e cada a qualificação profissional do advogado(a).

**Se tiver estagiários, repita a informação, indicando quem são.**

**OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: Ajuizar e acompanhar reclamatória trabalhista em face da xxxxxxxxxxxxxx, buscando xxxxxxxxxxxxxxxxx. Defendendo o contratante caso os reclamados interponham recursos em seu desfavor, até o trânsito em julgado, conforme especificado no item cobertura, deste contrato.

§1.º Durante o estudo de caso, caso sejam observados novos direitos que beneficiem o Contratante, ele será comunicado para autorização de persecução pelo advogado(a).

§2.º O serviço prestado por advogado(a) se trata de atividade meio e não pode, em hipótese alguma, garantir resultados, sob pena de cometimento de grave infração ética.

§3.º Quaisquer alterações significativas no objeto ou no escopo dos serviços deverão ser acordadas por escrito entre as partes e anexadas como um aditamento a este contrato.

**DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Acordaram as partes com o pagamento, para acompanhamento e defesa do objeto deste contrato, do percentual de xx% de todo proveito econômico obtido com o ajuizamento da ação, durante o processo, ou por intermédio dos contratados(as).

§1.º O referido valor indicado no *caput* será cobrado inclusive de parcelas do seguro desemprego, acaso devido ao reclamante, se alcançado com o ajuizamento da presente ação ou por seu efeito, ainda que não necessite de alvará judicial.

§2.º Caso a ação judicial, ao final do processo, não seja procedente, serão devidos aos CONTRATADOS os honorários mínimos, estabelecido no valor de XX (xxx) salários mínimos, cuja precificação deve ocorrer no valor atualizado no momento do efetivo pagamento.

§3.º Todos os depósitos serão realizados em conta indicada por este escritório, e se houver mudança de conta para pagamento, será informado com antecedência.

§4.º Srs. Clientes, **NÃO ENVIAMOS PIX EM NOME DE TERCEIROS, OU SOLICITAMOS PAGAMENTOS DE BOLETOS DE TERCEIROS. FIQUE ATENTO A GOLPES**. Caso tenha dúvidas sobre alguma orientação passada por whatsapp ou telefone, venha até o nosso escritório ou nos envie um e-mail para esclarecimentos.

§5.º Para quitação dos honorários, será feita a contabilização dos valores devidos após o trânsito em julgado da decisão condenatória, após a liquidação da sentença.

§6.º Os pagamentos devem ser feitos por qualquer das formas abaixo indicadas:



§7.º Os honorários de sucumbência não podem ser objeto de transação no processo, e são direcionados ao advogado(a) da parte vencedora, não compondo honorários contratuais, mesmo que pagos no mesmo alvará que o do Contratante.

**DA COBERTURA OFERECIDA PELO ESCRITÓRIO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato contempla a seguinte atuação deste escritório:

1. Consulta inicial
2. Coleta de fatos e provas
3. Elaboração de propostas de acordo
4. Verificação de possibilidade de composição extrajudicial
5. Elaboração de cálculos iniciais para confecção do pedido
6. peça inicial
7. Acompanhamento em audiência de conciliação, saneamento, instrução e julgamento
8. Diligenciamento processual
9. Elaboração de petições de manifestação necessárias ante a fase de conhecimento do processo em primeira instância.
10. Diligenciamento processual;
11. Solicitação de atendimento e despacho junto ao magistrado;
12. Realização de buscas na internet e nos sistemas dos Tribunais em processos similares para facilitação da execução;
13. Reuniões entre o Contratante e a Contratada para atualização do caso, no total de 01 a cada 02 meses, se necessário
14. Elaboração de alegações finais por meio de memoriais ou na forma oral
15. Recurso de Embargos de Declaração.
16. Contrarrazões recursais em embargos de declaração.
17. Recurso Ordinário
18. Contrarrazões recursais em Recurso Ordinário
19. Contrarrazões em Recurso de Revista
20. Contrarrazões em recurso extraordinário
21. Contrarrazões recursais em Agravo de Instrumento
22. Contrarrazões em Agravo de Petição

§1.º A sustentação oral presencial ou por videoconferência **não está incluída neste contrato**, e caso seja necessário, deve ser paga à parte, conforme os valores determinados na tabela da OAB/BAHIA.

§2º A realização de cálculos de liquidação de sentença (feitos ao final do processo) não se encontra coberta neste contrato, uma vez que é necessário o sistema próprio para a sua elaboração, sendo cobrado o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por processo. Estando a atualização dos cálculos inclusa neste valor para todos os fins. Contudo, os cálculos iniciais são cobertos pela contratação objeto desta ação.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os procedimentos de Agravo de Instrumento em recursos, Recurso de Revista e Recurso Extraordinário, Agravo interno e Embargos de Divergência e aqueles não indicados na cláusula terceira, não se encontram cobertos pelo presente contrato, tendo em vista a complexidade na sua elaboração, e em alguns casos, a imprescindibilidade de ofensa Constitucional nos julgados.

**CLÁUSULA QUINTA:** Caso seja necessária a interposição de qualquer desses recursos, os valores devem ser negociados separada e diretamente entre contratante e contratado.

**§1º** Sendo necessária qualquer diligência em outra Comarca ou Cidade, ou junto aos Tribunais Superiores, o(a) CONTRATANTE obriga-se ao pagamento das despesas necessárias, de transporte, alimentação, hospedagem e diária, mediante aprovação e prévio-aviso pela CONTRATADA, bem como de recibos ou comprovantes para reembolso, caso necessário.

**§2º** Se a realização de qualquer diligência fora da comarca ficar com custo elevado para o(a) CONTRATANTE, poderá ser realizada contratação de advogado correspondente para cumprimento da diligência, mediante aprovação da parte CONTRATANTE.

**§3º** São excluídas dos honorários, aquelas despesas envolvidas na execução dos serviços advocatícios ora pactuados, tais como taxas, emolumentos, cópias reprográficas, certidões, diligências, atas notariais, etc., que devem ser pagos separadamente. Igualmente, é devido pela CONTRATANTE o pagamento pela realização de qualquer diligência, pela CONTRATADA, que demande deslocamento fora da Comarca.

**DAS DESPESAS EXTRAS**

**CLÁUSULA SEXTA:** Caso não seja aceito o pedido de Justiça Gratuita pelo Judiciário, o(a) CLIENTE deverá arcar com as despesas e custas processuais decorrentes do processo.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Caso seja necessária a realização de buscas em cartórios, certidões, declarações em órgãos públicos e afins, ou a realização de outra atividade necessária ao bom desempenho do serviço contratado, a despesa será comunicada com antecedência, ficando o(a) CLIENTE responsável pelo pagamento das despesas diretamente ao cartório, ou no órgão competente, de modo que nenhum valor será depositado em conta da CONTRATADA a não ser para reembolso de despesas, se houver.

**DA ATUAÇÃO DE OUTROS ADVOGADOS**

**CLÁUSULA OITAVA**: Fica o(a) CONTRATANTE responsável pelo custeio de despesas com outros advogados que participem do processo e não componham o escritório CONTRATADO, seja por necessidade da demanda, para atuação em município diverso, sempre mediante convenção das partes.

**CLÁUSULA NONA**: Não será aceita imposição de participação de advogados diversos ou outros escritórios nas demandas de responsabilidade da CONTRATADA, salvo mediante aceitação da CONTRATADA. Nesta hipótese, os honorários pactuados neste contrato não sofrerão redução, ficando a CONTRATANTE responsável pelo pagamento dos honorários dos outros advogados.

**DAS CONSULTAS ESTRANHAS A ESTE CONTRATO**

**CLÁUSULA DEZ**: Caso os(as) CONTRATANTES apresentem a necessidade de atendimento para objeto estranho a este contrato, será cobrado poderá a CONTRATADA efetuar a cobrança habitual, não estando assessoria ampla incluída neste contrato.

**CUSTAS E DESPESAS**

**CLÁUSULA ONZE:** Todas as despesas, tais como custas processuais, emolumentos, taxas, honorários periciais e contábeis, cópias reprográficas, autenticações de documentos, reconhecimento de firmas, tarifas postais e ligações telefônicas, necessárias para o bom andamento e acompanhamento dos processos acima, serão de responsabilidade única do(a) CONTRATANTE, e serão pagas no curso do processo.

**§1º** Sendo necessária qualquer diligência em outra Comarca ou Cidade, a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento das despesas necessárias, mediante prévio-aviso pela CONTRATADA.

**§2º** O não pagamento das despesas acima informadas, necessárias para o prosseguimento regular do feito, isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade ou consequência oriunda da omissão do pagamento, ou do pagamento tardio pelo(a) CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DOZE**: Em caso de condenação ao pagamento de custas processuais, multa por litigância de má-fé ou honorários de sucumbência ao advogado da parte contrária, bem como quaisquer multas que venham a ser aplicadas em desfavor da CONTRATANTE, ou da CONTRATADA pela atuação na defesa da CONTRATANTE, tais multas e encargos devem ser pagos exclusivamente pela parte CONTRATANTE, detentora dos direitos defendidos pela CONTRATADA.

**DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TREZE**: A CONTRATADAse obriga a prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos dos(as) CONTRATANTES, requerendo sempre a anuência do(a) CONTRATANTE sobre a veracidade das informações prestadas em juízo e fora deste, exercendo com zelo e atividade o seu encargo, em qualquer juízo, repartição pública, empresa privada, bem como qualquer ente da administração indireta para o fiel cumprimento do mandado em anexo a este contrato, assim como ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUATORZE**: O(A) CONTRATANTE se obriga a fornecer os elementos necessários à defesa de seus direitos, com o compromisso de sempre apresentar a verdade dos fatos narrados pelo(a) CONTRATANTE, entregando dados e documentos existentes em seu poder ou ainda aqueles solicitados pela CONTRATADA, caso possível, bem como se comprometendo a cumprir as instruções dadas a cada oportunidade pela CONTRATADA**.**

**PARÁGRAFO ÚNICO**: O(A) CONTRATANTE atesta, desde já, a autenticidade dos documentos entregues a esta CONTRATADA para a finalidade de elaboração de defesa ou confecção de Petição Inicial, conforme determinado no objeto do contrato, responsabilizando-se integralmente pelo seu teor e a sua validade e autenticidade.

**CLÁUSULA QUINZE:** A eventual perda de prazos no processo ou para o requerimento do direito por demora da CLIENTE em devolver o aceite da proposta de honorários, ou de encaminhar a documentação solicitada, **não é responsabilidade da CONTRATADA**, que está eximida de qualquer dano causado pelo não cumprimento de decisão ou perda de prazo no processo ou mesmo para recurso. Passando a sua responsabilidade a existir somente com a juntada de procuração nos autos.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: O(**A) CONTRATANTE se compromete a enviar, caso existam, as dúvidas e questionamentos para a CONTRATADA, se assim desejar, somente para o telefone (77) 9 9186-3070, em dias úteis em horário estabelecido para o funcionamento virtual do escritório, qual seja de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 18h00min ou pelo e-mail: [katianesantosbraz@brazadvocacia.com.br](mailto:katianesantosbraz@brazadvocacia.com.br).

**§1º** Informações ou solicitações urgentes devem ser feitas pessoalmente, ou por meio de contato telefônico (77) 9 9186-3070, não se responsabilizando a CONTRATADA por qualquer prejuízo decorrente do envio de mensagens não respondidas tempestivamente. Mensagens enviadas não se caracterizam como urgência.

**§2º** Os atendimentos diretamente com a CONTRATADA deverão ser previamente agendados, seja pelo Tel./ WhatsApp: (77) 9 9186-3070, através do e-mail [Katianesantosbraz@brazadvocacia.com.br](mailto:Katianesantosbraz@brazadvocacia.com.br), ou ainda por meio do site [www.brazadvocacia.com.br](http://www.brazadvocacia.com.br) evitando desencontros e longas esperas.

**CLÁUSULA DEZESSETE**: A parte CONTRATANTE, compromete-se, ainda, a manter atualizados todos os seus dados cadastrais, como endereço, e-mail e telefone, e ainda telefone alternativo para contato, não se responsabilizando a CONTRATADA por eventual perda de contato com a CONTRATANTE, ocasionada pela modificação dos dados informados anteriormente.

**CLÁUSULA DEZOITO:** Igualmente, não será responsabilizada a CONTRATADA que não tenha conseguido contato com o(a) CONTRATANTE, com as informações ofertadas por este, por qualquer perda de prazo que coubesse a CONTRATANTE praticar, ou ainda pela sua ausência em audiência designada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA também não será responsabilizada por qualquer perda de prazo ou ausência em audiência, caso a CONTRATADA não consiga estabelecer contato com o(a) CONTRATANTE utilizando as informações fornecidas por ele(a). Isso inclui, mas não se limita a, números de telefone, endereços de e-mail e endereços físicos fornecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA envidará esforços razoáveis para contatar a CONTRATANTE, mas não será penalizada por falhas na comunicação que resultem de informações incorretas ou incompletas fornecidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DEZENOVE**: Deve o(a) CONTRATANTE, pelo menos 01 (uma) vez ao mês, manter contatos frequentes com a CONTRATADA, solicitando informações sobre o caso ou processo em que atue, caso não lhe tenha sido informado data determinada para prática de ato processual já definido.

**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA VINTE:** Caso o(a) CONTRATANTE deseje desistir da ação antes do protocolo, é devido o valor mínimo estabelecido para o contrato.

**CLÁUSULA VINTE E UM:** Caso o CONTRATANTE deseje desistir da ação ou substabelecer para outro advogado sem reserva de poderes após o ajuizamento da demanda, será devido o valor cheio determinado neste contrato para finalização do contrato.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:** A CONTRATADA se resguarda ao direito de substabelecer o presente feito, a qualquer tempo, com ou sem reserva de poderes, mediante comunicação do fato para o(a) CONTRATANTE, apenas caso isso interfira nos valores dos contratos.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:** Reserva-se, ainda, a CONTRATADA ao direito de, nos termos do artigo 112 do CPC, apresentar RENÚNCIA aos poderes outorgados por mandado, devendo comunicar sua decisão à CONTRATANTE, pessoalmente, por carta registrada, mensagem de WhatsApp atestado o recebimento pela CONTRATANTE ou ainda por e-mail, ou aplicativo de mensagens (WhatsApp).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O(A) CONTRATANTE deterá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, após informada da RENÚNCIA nos autos, para constituir novo patrono, salvo se for substituído em prazo inferior a este, conforme determina o artigo 5º, §3º do Estatuto da OAB.

**DA MORTE DE QUALQUER DAS PARTES**

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO**: Em caso de falecimento do CONTRATANTE no curso do processo, obrigam-se os seus descendentes a respeitar o ora estabelecido para todos os efeitos, inclusive para fins de pagamento, podendo suceder o CONTRATANTE, assumindo o seu lugar no processo, e suas obrigações no contrato, ou exigir substabelecimento para outro advogado, arcando com os valores de honorários contratuais devidos à CONTRATADA, resguardando os honorários sucumbenciais, caso existam.

**CLÁUSULA VINTE E CINCO:** Caso desejem constituir novo advogado, o instrumento assinado pelo CONTRATANTE restará revogado automaticamente com o óbito, e os pagamentos devidos em virtude deste contrato, considerar-se-ão vencidos automaticamente, e serão pagos proporcionalmente à atuação da CONTRATADA, nos termos das cláusulas pactuadas, e em sua omissão conforme previsto pela tabela de honorários da OAB/BA, e o CPC, Estatuto da OAB e Código de Ética do Advogado.

**CLÁUSULA VINTE E SEIS:** Caso ocorra a morte da CONTRATADA no curso do processo, e não tenha sido constituído outo advogado de seu escritório para atuação na presente causa, restará rescindido o presente contrato, devendo os pagamentos pactuados a título de honorários ser feitos aos sucessores desta, no endereço comercial do escritório, que poderão, igualmente, cobrar os créditos constituídos pela atuação desta por meio de ação judicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso haja mais de um advogado contratado neste instrumento, com a morte de um, o outro se obriga a prosseguir no feito, desde que comunicado pelo(a) CONTRATANTE, ou, não querendo ou não possuindo habilidade profissional para a matéria do processo, a entregar o documento de substabelecimento para ser contratado novo advogado pela parte CONTRATANTE. Resguardando o pagamento dos valores previstos neste contrato.

**DO ATESTADO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS ENTREGUES PELO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA VINTE E SETE**: O(A) CONTRATANTE atesta, desde já, que os documentos entregues a CONTRATADA para a finalidade de elaboração de defesa ou confecção de Petição Inicial, conforme determinado no objeto do contrato, são verdadeiros e autênticos, e assume a integral responsabilidade sobre o seu conteúdo, eximindo a CONTRATADA de eventuais discussões sobre eles.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A irregularidade, alteração, fraude, modificação ou rasura nos documentos apresentados pelo CONTRATANTE, caso gerem consequências na atuação da CONTRATADA, no caso ou processo, objeto deste contrato, **são de culpa exclusiva do(a) CONTRATANTE**, não podendo imputar à CONTRATADA qualquer responsabilidade pelas consequências geradas.

**FORO**

**CLÁUSULA VINTE E OITO**: Fica eleito o foro da comarca de Vitória da Conquista-Bahia, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

**CLÁUSULA VINTE E NOVE**: Assim, justas e acordadas assinam as partes o presente contrato para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista-Bahia, 30 de dez. de 2024

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do advogado(a)

**OAB/BA n.º xxxx**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do advogado(a)

**OAB/BA n.º xxxx**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Cliente

**CPF sob o n.ºxxxxxxxx**

CONTRATADO